



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019

Autor: Ver. Dr. Lázaro

Ementa: “Acrescentam-se o Art. 2-A e o §1 ao Art.3º à Lei Municipal nº 4.474 de 20 de novembro de 2013 que institui o ‘Programa Lixo Zero’, no âmbito do município de Teresina e dá outras providências”.

Relator: Ver. Levino de Jesus

Conclusão: parecer contrário à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador Dr. Lázaro, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Acrescentam-se o Art. 2-A e o §1 ao Art.3º à Lei Municipal nº 4.474 de 20 de novembro de 2013 que institui o ‘Programa Lixo Zero’, no âmbito do município de Teresina e dá outras providências”.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Contudo, foi observado que alguns dispositivos legais do presente projeto não estão redigidos nos moldes exigidos pela técnica legislativa, nos termos da LC 95/1998, a qual dispõe, entre outros aspectos, sobre a elaboração e a redação das leis, *in verbis*:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

[...]

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Nesse sentido, o postulado visa a garantir a eficiência na atividade legislativa por meio da consolidação dos assuntos legislados em um único texto normativo, impedindo, assim, uma indevida fragmentação normativa, ressaltando somente a existência de lei posterior com a finalidade de complementar uma lei anterior e geral. Contudo, é importante ressaltar que essa atuação excepcional só é possível desde que o objeto normativo comporte complementações, que, para garantir a clareza daquela, devam ser feitas em outras leis.

Dessa forma, constata-se que o referido projeto afronta esse princípio, visto disciplinar conduta já disposta em legislação aplicável, não abordando aspectos complementares, consistindo tão somente em repetições dispensáveis e disposições óbvias.

Ademais, percebe-se ainda desobediência ao disposto no art. 10, inciso III da referida LC, uma vez que a proposta acrescenta um único parágrafo ao art. 3º da lei municipal que se pretende alterar, sem, contudo, se valer da expressão "parágrafo único".

Sendo assim, reputo prejudicada a tramitação da proposição.

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 23 de abril de 2019.

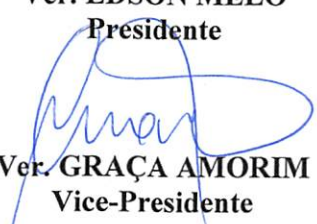


Ver. LEVINO DE JESUS
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. EDSON MELO
Presidente



Ver. GRAÇA AMORIM
Vice-Presidente

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12